



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SUBSTITUTIVO AO PL N.º
6026/2023
PROTOCOLO N.º 133/2023

PROJETO DE LEI N.º _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano, localizado no distrito industrial de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado Executivo a proceder, nos termos do artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967 e artigos 5º e 8º da Lei Municipal n.º 3.682, de 17 de junho de 2014, a concessão de direito real de uso resolúvel, sob forma de utilização gratuita, do Lote Urbano n.º 65B-25, com área total de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), situado na Rua Projetada n.º 7 do Distrito Industrial de Palmeira/PR, devidamente registrado no Cartório de Imóveis sob o n.º 15.406, à Cooperativa da Agricultura Familiar de Palmeira – CAPPAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.056.825/0001-32, com sede na Rua Gabriel Prestes, n.º 1369, Jardim Santa Rosa, Palmeira/PR.

Art. 2º A concessão terá a vigência pelo período de 10 (dez) anos, destinando-se o imóvel, exclusivamente, à ampliação da unidade industrial da empresa concessionária.

§1º A concessionária arcará todos os custos relativos à infraestrutura do imóvel cedido, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

§2º As benfeitorias necessárias à execução do objeto, bem como o imóvel, ao final da concessão, reverter-se-ão ao patrimônio do Município.

§3º Responderá a concessionária, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser formuladas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Lei, durante o período que estiver na posse do referido bem.

Art. 3º A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se vier a ser dada destinação diversa, no todo ou em parte do imóvel, daquela prevista no artigo anterior, ou se não observadas as condições de habilitação previstas nos artigos 27 a 33 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 ou nos dispositivos pertinentes da legislação que vier a substituí-la, e, ainda, se não cumpridas as disposições previstas pela Lei Municipal n.º 1.872, de 11 de setembro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de Março de 2023.


Sergio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que visa autorizar a concessão de direito real de uso resolúvel, sob forma de utilização gratuita, do Lote Urbano n.º 65B-25, com área total de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), situado na Rua Projetada n.º 7 do Distrito Industrial de Palmeira/PR, devidamente registrado no Cartório de Imóveis sob o n.º 15.406, à Cooperativa da Agricultura Familiar de Palmeira – CAFPAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.056.825/0001-32, com sede na Rua Gabriel Prestes, n.º 1369, Jardim Santa Rosa, Palmeira/PR.

A presente iniciativa justifica-se pelo fato da cooperativa em questão precisar expandir sua sede, fato este que impactará, diretamente, na economia local, pois além de fornecer parte da merenda escolar aos estabelecimentos de ensino público, a empresa anseia abarcar novos mercados.

Ademais, uma vez ampliada a atividade mercantil, esta gerará novos empregos, renda e riqueza para o município, justificando-se, desta forma, o relevante interesse público, bem como a dispensa de processo licitatório.

Diante do exposto, demonstrada a vantajosidade desta Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto, nos moldes supra descritos, possibilitando a referida concessão.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de Março de 2023.



Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira-PR
JOSÉ EDUARDO RIZZI
Oficial
MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI
Substituto

REGISTRO GERAL

FICHA
15.406/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 15.406

DATA: 12/04/2018. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº 65 B-25, com a área 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), situado na Rua Projetada 07, localizado no Distrito Industrial do município de Palmeira, com as seguintes medidas e confrontações: Lado Ímpar, a 32 m da esquina com a Rua Projetada 04. **FRENTE** - uma distância de 32,00 m confrontando com a Rua Projetada 07; **LADO DIREITO** - uma distância de 62,50 m confrontando com o lote 65 B-26; **LADO ESQUERDO** - uma distância de 62,50 m confrontando com o lote 65 B-24; **FUNDOS** - Uma distância de 32,00 m confrontando com o lote 65 B-30. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de público interno, CNPJ 76.179.829/0001-65, com sede em PALMEIRA. Tit. Anterior: 15.385 Ficha 15.385/1 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. Custas: 30 VRC= R\$ 5,79. Recolhido ao Funrejus R\$1,45. Dou fé. (as.) José Eduardo Rizzi - Oficial. *J. E. Rizzi*

AV. 1/15.406. PROTOCOLO Nº 78.137. DATA: 29/03/2018: ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA: De acordo com requerimento datado de 09 de março de 2018, firmado por MUNICÍPIO DE PALMEIRA (já qualificado), proprietário do imóvel desta matrícula, neste ato representado por Edir Havrechaki, fica averbado o imóvel desta matrícula acha-se cadastrado sob nº 62263. Documentos apresentados: Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 6388/2018 válida até 07.05.2018. Recolhido ao Funrejus o valor de R\$15,20. Custas: 315 VRC = R\$60,80. **DATA: 12/04/2018.** Dou fé. (as.) José Eduardo Rizzi - Oficial. *J. E. Rizzi*